



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.690/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 13/03/24

Às 11h59 min

Oliver

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a jornada de trabalho, produção e controle de qualidade do trabalho realizado pelos Agentes de Combate às Endemias do Município de Canindé -CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Jornada de trabalho dos agentes de endemias será composta de 06 (seis) horas diárias em atividades de campo e 02 (duas) horas diárias para realização de atividades complementares, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Serão considerados atividades complementares o planejamento e avaliação de ações, registro de dados, consolidado de informações, reunião de equipe, atualização de censo, encerramento de resumo semanal, palestras, eventos educativos, formações, cursos presenciais e/ou online.

§ 2º - Será de responsabilidade do respectivo supervisor acompanhar a realização das atividades de campo e complementares dos agentes de endemias.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - O horário de realização das atividades complementares será flexibilizado conforme a necessidade do setor de endemias e seu acompanhamento de responsabilidade do respectivo supervisor.

Art. 2º - Fica estipulado produção mínima de 25 visitas em imóveis por dia, sendo justificável produção menor quando:

I - Não houver condições climáticas (período chuvoso ou outra instabilidade);

II - Realização de atividade de trabalho diferente da rotina (pendência, LIRAA ou PE);

III - O agente apresentar problemas de saúde no exercício da função.

§ 1º - Não serão consideradas na produção disposto no caput, as visitas a imóveis fechados.

§ 2º - O monitoramento da produção do agente é de responsabilidade do seu respectivo supervisor.

Art. 3º - Asseguram-se aos agentes de endemias o pagamento do piso salarial nacional e das gratificações e/ou vantagens inerentes a função e/ou cargo ocupados.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, EM 12 DE MARÇO DE 2024.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 006/2024, de 02 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Francisco Justa.